



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-287
ORIGEM	6ª Junta de Conciliação e Julgamento
NÚMERO	1235
ANO	2005
DATA	20.07.1988
DIMENSÕES	47 fls
JUIZ DO TRABALHO	Não Consta
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Não Consta
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Não Consta
OBJETOS	Ação de Execução Fiscal
DECISÃO	
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado de Goiás
RECLAMANTE EXEQUENTE	- Fazenda Pública Federal
RECLAMADO EXECUTADO	Araújo e Oliveira Ltda
RESUMO	Trata-se de Ação de Execução Fiscal protocolada perante a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado de Goiás – 10ª Vara Federal, para cobrança do débito de CR\$ 5.138,20, conforme Certidão de Dívida Ativa, N° 11.5.87-00002891 Série CLT/87, conforme consta às fls. 04. Em virtude do que determina o artigo 114, inciso, VII, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que passou para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar o presente feito, tendo os autos sido remetidos para esta especializada para prosseguimento da Dívida Fiscal. O processo foi distribuído para 6ª Vara do Trabalho. Foi feita a atualização da dívida, o exequente (União Federal), foi intimada para requerer o que de direito a fim de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Conforme despacho de fls. 44 o presente processo foi arquivado definitivamente, conforme requerido pelo exequente.
2ª INSTÂNCIA	Não houve recurso.

RELATOR	
REVISOR	
DECISÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Divino Caetano da Silva